



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 056/21, DE 27 DE MAIO DE 2.021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia ao Covid 19 no âmbito do município em complementação as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo dá outras providências”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado

de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano SP para retomada consciente e faseada da economia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.141 de 19/08/2020 que alterou o anexo III do item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 19/20, de 24 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paraíso e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraíso;

Considerando o Decreto Municipal nº 22/20, de 01 de Abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Paraíso para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 3 de 9

Considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população paraense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

Considerando que os Municípios possuem autonomia para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto e também adotar medidas restritivas;

Considerando, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das repartições públicas e dos serviços de saúde;

Considerando a atual situação epidemiológica do Município, ESPECIALMENTE O AUMENTO DE CASOS, A FALTA DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO, ETC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso festas de qualquer natureza, aglomerações ou qualquer tipo de reunião em chácaras, sítios, fazendas, clubes e congêneres.

Art. 2º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso o consumo em bares, botecos e congêneres, permitido apenas entrega/delivery e com horário de funcionamento de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 8h e às 20h.

Art. 3º. Fica totalmente proibido no âmbito do Município de Paraíso a prática de atividades esportivas de qualquer natureza, permitido o uso da pista de caminhada para a prática de atividades em movimento, no período de segunda a sexta-feira, vedado o uso aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. As academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, poderão continuar funcionando por no máximo 8 horas diárias, (obrigatoriamente entre às 6h e às 20h), sendo obrigatória a demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, e com atendimento

de apenas 04 (quatro) clientes por hora, com o devido agendamento.

Art. 4º. Fica proibido no âmbito do Município de Paraíso a realização de feiras livres, permanecendo proibida inclusive a realização de eventos, convenções, atividades culturais ou atividades que gerem qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único. Os cultos e celebrações religiosas poderão ser realizadas desde que a capacidade de pessoas não ultrapasse 25% do permitido.

Art. 5º O atendimento ao público no Paço Municipal, Fundo Social de Solidariedade, Casa da Agricultura, Biblioteca Municipal, Assistência Social e CRAS será realizado no horário compreendido entre 7h30 às 11h, devendo das 12:30h as 17:00h ser realizado exclusivamente trabalho interno.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar deverão trabalhar presencialmente no mesmo horário e após, deverão trabalhar em regime de plantão, cuja escala deverá ser definida entre seus membros.

§ 2º. O controle de ponto continua obrigatório, devendo o departamento de pessoal, proceder com as devidas providências no que se refere a não anotação do horário completo do servidor definido por lei e que não foi executado/anotado.

§ 3º. Fica atribuída à assessoria municipal da Educação, competência para instituir diretrizes gerais para execução de medidas, afim de atender as medidas anunciadas no presente Decreto, especialmente para dispor sobre o funcionamento do setor, aulas e sobre os servidores lotados em referido setor.

§ 4º. O servidor público, nos termos do que dispõe o artigo 210, inciso XIX - da Lei Municipal nº 1.184/2018, deve proceder na vida pública e privada de forma que dignifique a função pública, logo, se descumprir as medidas do presente decreto em qualquer situação, especialmente deixando de dar o exemplo, responderá por procedimento administrativo disciplinar.

§ 5º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, poderão ser convocados a qualquer momento, para prestação de serviços que a situação exigir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 4 de 9

Art. 6º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Paraíso, sendo que o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, e/ou autuação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 7º. Fica novamente recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Paraíso se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 8º. Fica obviamente mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.

II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadram nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 9º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

Art. 10. As medidas, cominações e determinações adotadas pelo Município em Decretos anteriores e desde que vigentes, ficam mantidas e devem ser observadas.

Art. 11. O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas fica proibido em todos os dias e horários da semana.

Art. 12. Com relação aos procedimentos de licitação que se encontram em andamento, compete ao setor de licitações e contratos, a deliberação acerca dos mesmos, inclusive no que se refere a suspensão dos procedimentos, com a devida justificativa.

Art. 13. No que se refere aos procedimentos administrativos disciplinares em andamento, competirá aos membros da comissão a deliberação sobre a suspensão ou continuidade dos trabalhos.

Art. 14. O período de vigência do presente Decreto será de 31/05 a 15/06 p.f.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 27 de maio de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Outros atos oficiais

MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor

MARCOS ROBERTO BRAMBATI- Servidor Público Municipal

RG.SSP.SP n. 19.960.543

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, instaurado pela Portaria nº 9885/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paraíso, nos termos do art. 255, § 1º, da Lei nº 1184/2018, CITA Vossa Senhoria, para apresentar, na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no termo de indiciamento, cuja cópia segue anexa, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da instalação da Comissão, em dias úteis, no horário das 8h às 12h (por força das restrições impostas pela pandemia COVID-19 e por força de Decreto Municipal (n. 053/2021) restringindo o horário de atendimento nas repartições públicas do Município).

Na oportunidade, ciente Vossa Senhoria de que deverá comunicar à Comissão Processante o lugar onde poderá ser encontrado, caso mude de residência.

Paraíso, SP, 27 de maio de 2021.

Presidente da comissão

Anexos: cópia do Termo de Indiciamento/Portarias de Instauração (artigo 255, §5º da Lei 1184/2018).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 5 de 9

Recebi o mandado de citação e documentos anexos.
Paraíso, SP, _____
_____ (assinatura do
indiciado)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE INDICIAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, instaurado pela Portaria nº 989885/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista a deliberação pelo encerramento da instrução processual, em que foram realizadas oitiva de testemunhas, realização de diligências, além da juntada de documentos e do interrogatório do acusado, DECIDE, nos termos do art. 255 da Lei nº 1184/2018, indiciar o servidor, MARCOS ROBERTO BRAMBATI, portador do RG. SSP.SP n. 19.960.543, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Ao servidor MARCOS ROBERTO BRAMBATI é atribuída responsabilidade pela prática da seguinte irregularidade: percepção de horas extras sem a devida comprovação de realização, conforme documentação confeccionada pelo Ministério Público do Estado que inclusive requisitou a instauração do procedimento e conforme documentos colacionados aos autos por força da fase de inquérito (artigo 245, II, da Lei Municipal 1184/2018). A conduta do acusado, em tese, se amolda nas proibições contidas em Lei, implicando em inobservância do previsto no artigo 210, inciso XVII e na proibições do artigo 211, incisos V e XV todos da Lei 1184/2018. Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias nos termos do disposto no art. 255, §1º da Lei Municipal 1184/2018

Paraíso, SP, 27 de maio de 2021.

Presidente da comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição de diversos produtos de limpeza e descartáveis, destinados aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto da TOMADA DE PREÇOS 002/2021, conforme disposto, nos termos e condições das propostas das empresas DUÓ & DUÓ LTDA, WAGNER LUIZ FRANCESCHINI E CIA LTDA ME, SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA E KELREN PASSOS MONTEIRO-MEI apresentadas e em anexo a este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 16 DE
MARÇO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referente à A Aquisição de materiais elétricos destinados ao "CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR ANGELO BRAMBATTI", deste município, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas em planilhas anexas.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	300	M	CABO FLEX 1,5MM AMARELO		R\$ 1,48	
02	300	M	CABO FLEX 1,5MM BRANCO		R\$ 1,48	
03	100	M	CABO FLEX 1,5MM VERDE		R\$ 1,48	
04	200	M	CABO FLEX 1,5MM AZUL		R\$ 1,48	
05	200	M	CABO FLEX 2,5MM AZUL		R\$ 2,52	
06	300	M	CABO FLEX 2,5MM PRETO		R\$ 2,52	
07	100	M	CABO FLEX 2,5MM VD		R\$ 2,52	
08	300	M	CABO FLEX 2,5MM VERMELHO		R\$ 2,52	
09	200	M	CABO FLEX 6,0MM AZUL		R\$ 5,41	
10	400	M	CABO FLEX 6,0MM BRANCO		R\$ 5,41	
11	100	M	CABO FLEX 6,0MM VERDE		R\$ 5,41	
12	400	M	CABO FLEX 6,0MM VERMELHO		R\$ 5,41	
13	04	UN	DIJUNTOR DIN (PADRÃO EUROPEU E COR BRANCA) BIPOLAR DE 32 AMPERES		R\$ 24,70	
14	04	UN	DIJUNTOR DIN (PADRÃO EUROPEU E COR BRANCA) BIPOLAR DE 20 AMPERES		R\$ 24,70	
15	06	UN	DIJUNTOR DIN (PADRÃO EUROPEU E COR BRANCA) BIPOLAR DE 40 AMPERES		R\$ 26,16	
16	01	UN	DIJUNTOR DIN (PADRÃO EUROPEU E COR BRANCA) BIPOLAR DE 70 AMPERES		R\$ 28,08	
17	05	UN	FITA ISOLANTE PRETA 20M		R\$ 5,30	
18	150	UM	ROLDANA COMUM 36X36		R\$ 0,61	

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 27 DE MAIO DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	29.660.830,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.660.830,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.660.830,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	853.398,47	2,88
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <math>\leq\%>	1.779.649,84	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <math>\leq\%>	1.690.667,35	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <math>\leq\%>	1.601.684,86	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ANA LUCIA CAPELASSE
108.879.228-64
Tec. em Contabilidade

RAFAEL LUCAS DE LIMA
308.998.028-26
Presidente

FERNANDO FIGUEIREDO
233.045.908-46
Controle interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 1014

Página 9 de 9

CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
Vantagens Fixas - Pessoal ativo	35.787,89	47.009,02	35.837,29	37.166,46	35.837,29	32.400,05	32.400,05	47.780,33	35.293,64	35.038,09	30.818,42	30.818,42	436.186,95	0,00
ão Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ção de Mão-de-Obra (art. 18, par. 1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ção de Agentes Políticos	23.372,00	23.372,00	23.372,00	23.372,00	23.200,40	23.372,00	23.200,40	23.372,00	22.700,00	22.700,00	22.616,67	22.700,00	277.349,47	0,00
Sociais	11.270,98	11.270,98	11.270,98	11.563,40	11.234,94	11.366,98	11.233,76	17.560,37	11.416,61	12.006,57	9.849,49	9.816,99	139.862,05	0,00
ensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
enefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
spesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ões e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FAL (I)	70.430,87	81.652,00	70.480,27	72.101,86	70.272,63	67.139,03	66.834,21	88.712,70	69.410,25	69.744,66	63.284,58	63.335,41	853.398,47	0,00
to por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ã demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
es Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
om Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO (III) = (I - II)	70.430,87	81.652,00	70.480,27	72.101,86	70.272,63	67.139,03	66.834,21	88.712,70	69.410,25	69.744,66	63.284,58	63.335,41	853.398,47	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
A CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													29.660.830,65	
A TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													853.398,47	2,88
MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.779.649,84	6,00
PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.690.667,35	5,70
DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.601.684,86	5,40

durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Na forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- o Município não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal


 ANA LUCIA CAPELASSE
 108.879/228-64
 Tec. em Contabilidade


 RAFAEL LUCAS DE LIMA
 308.998/028-26
 Presidente


 FERNANDO FIGUEIREDO
 233.045.908-46
 Controle interno